

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

No dia vinte e três de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, sob a presidência do Presidente Sr. Dr. Flávio Ferreira Sar- do, com a presença do Vice-Presidente Sr. Carlos Alberto da Silva Jerónimo e dos Vogais Srs. Dr. Joaquim António Calheiros da Silveira, Alberto Gomes de An- drade e Dr. Gilberto Parca Madal, reuniu extraordinariamente a Comissão Admi- nistrativa Municipal, expressamente convocada pelo Sr. Presidente para tratar dos dois assuntos abaixo indicados. - - - - -

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foi aprovada com dispensa de leitura a acta da reunião anterior, que vai ser assinada. - - - -

Em seguida, e depois do Sr. Presidente ter esclarecido que não se encontrava presente o Vice-Presidente Sr. Orlando Moreira de Campos Cruz, por motivo de se ter deslocado a Lisboa e a Setúbal, em serviço oficial, foi delib- erado, por unanimidade, considerar devidamente justificadas as faltas dadas pelos Vogais Srs. Dr. Armando Sucena Seabra, João Evangelista Vieira Sarabando e Alfredo da Sameiro Pereira Bacelar Alves, sendo dado início aos trabalhos. -

Governador Civil de Aveiro - O Sr. Presidente deu a conhecer que tinha sido recebido um convite para os membros da Comissão Administrativa com- parecerem ao acto de início de funções do novo Governador Civil de Aveiro, Sr. Dr. Manuel da Costa e Melo, cerimónia essa a realizar amanhã, pelas 17 horas. -

Escolas do concelho - O Sr. Presidente referiu-se ao problema da empreitada de "Construção do Grupo Escolar de Ensino Primário, em Esgueira", adjudicada ao Sr. António Rodrigues Parente, de Albergaria-a-Velha, que deve- ria ter ficado concluída, nos termos contratuais, em 27 de Setembro de 1974, prazo esse que foi prorrogado, até 31 de Agosto de 1975, a pedido daquele em- preiteiro. - - - - -

Depois de ter dado a conhecer as diligências efectuadas no sentido do empreiteiro concluir as obras por forma a que o edifício escolar entrasse em funcionamento, para o que o Município dispõe já do respectivo mobiliário e material didáctico, o Sr. Presidente propôs que, sem prejuízo das restantes sanções a que estiver sujeito o empreiteiro Sr. António Rodrigues Parente, se rescinda, desde já, o contrato com ele celebrado em 16 de Março de 1973, entre

Umas

outros, com os seguintes fundamentos: - - - - -

a) Não concluiu a empreitada no prazo fixado na Condição Sétima do referido contrato, nem dentro das prorrogações que lhe foram concedidas, a seu pedido; - - - - -

b) Não deu cumprimento à determinação da Condição Oitava do mesmo contrato, pois não apresentou o programa dos trabalhos, encontrando-se, portanto, incurso no que dispõe o artigo 200., § único, do respectivo Caderno de Encargos;

c) Tem as obras paralizadas há mais de 10 dias, pelo que se encontra na situação prevista no artigo 1600. do Decreto-Lei nº. 48871, de 19 de Fevereiro de 1969. - - - - -

A Comissão Administrativa deliberou, por unanimidade, aprovar esta proposta e tomar posse administrativa da obra em causa, para o que o Sr. Presidente, na qualidade de magistrado administrativo, deverá proceder às formalidades previstas no artigo 2100. do referido Decreto-Lei. - - - - -

Dr. Sardo

C. Jerônimo

Dr. Silveira

A. Andrade

Dr. Nadell

Handwritten signatures and stamps:
1. A large signature: *Antônio Luís de S. J.*
2. A signature: *Agostinho*
3. A signature: *Alfredo*
4. A signature: *Colombo*
5. A signature: *Paulo*
6. A signature: *Adelino*

b) Não deu cumprimento à determinação da Condição Oitava do mesmo contrato, pois não apresentou o programa dos trabalhos, encontrando-se, portanto, incurso no que dispõe o artigo 200., § único, do respectivo Caderno de Encargos;

c) Tem as obras paralizadas há mais de 10 dias, pelo que se encontra na situação prevista no artigo 1600. do Decreto-Lei nº. 48871, de 19 de Fevereiro de 1969. - - - - -

A Comissão Administrativa deliberou, por unanimidade, aprovar esta proposta e tomar posse administrativa da obra em causa, para o que o Sr. Presidente, na qualidade de magistrado administrativo, deverá proceder às formalidades previstas no artigo 2100. do referido Decreto-Lei. - - - - -